

COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

EMENTA nº 03/2017

Procedimento Preliminar (PP): nº 02/2017

Data: 25/05/2017

Assunto: Possível descumprimento dos incisos III, XVII e XXV do Art. 11 do Código de Ética da CDP decorrente de manifestação escrita depreciativa ao Denunciante

Denunciante: [Reservado]

Denunciado: [Reservado]

**Ementa de Acordo Pessoal e Profissional (ACPP) nº
02/2017**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, em sessão do dia 31 de agosto de 2017, nos autos do Procedimento Preliminar (PP) nº 02/2017, registra-se que, na forma do Art. 12, inciso I da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a CE deliberou por homologar proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional no Procedimento Preliminar, firmado entre a CE e o denunciado.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 31 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP